



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 5.653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO PARANÁ PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

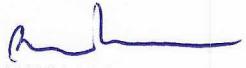
§ 1º O início da obra para construção do(s) prédio(s) referido(s) neste artigo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.082, de 17 de outubro de 2018, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

  
VALMIR MONTEIRO.  
Secretário Municipal de Administração

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito

  
MARCOS CARLTON HENNIG  
Secretário Municipal de Mobilidade